Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

(1) E. VIEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 13.897.330/0001-73, nesta representada pelo Sr. Edson Vieira, inscrito no RG nº. 6.126.038-2;
(2) BM & P ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 29.783.001/0001-10, neste ato não representado;
(3) J. CAMPOS CONSTRUÇOES LTDA-ME, CNPJ 15.430.707/0001-05 nesta representada pelo Senhor Thiago Caldas Barbosa, inscrito no RG 9.746.685-8;
(4) GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELLI, CNPJ 68.761.238/0001-73, neste ato não representado;
(5) MONDEO CONSTRUTORA EIRELI-SP, CNPJ 19.127.048/0001-93, neste ato não representado.
A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente as Propostas e cronogramas onde ficou constatado a seguinte situação:
A Proponente BM & P ENGENHARIA LTDA, sagrou-se a primeira classificada com uma proposta no valor de R$ 746.410,97 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e sete centavos);
A proponentes, E. VIEIRA CONSTRUÇÕES, sagrou-se a segunda classificada com uma proposta no valor de R$ 795.054,76 (setecentos e noventa e cinco mil e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);
A proponentes, MONDEO CONSTRUTORA EIRELI-SP, sagrou-se a terceira classificada com uma proposta no valor de R$ 798.810,02 (setecentos e noventa e oito mil oitocentos e dez reais e dois centavos);

A proponentes, J. CAMPOS CONSTRUÇOES LTDA-ME, sagrou-se a quarta classificada com uma proposta no valor de R$ 799.921,42 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos);
A proponentes, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELLI, sagrou-se a quinta classificada com uma proposta no valor de R$ 821.226,49 (oitocentos e vinte e um mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos);
Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e publicado no diário oficial doa Municipal. Nada mais havendo a tratar, fica aberto o Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação de recurso, nos termos do Art. 109 inc. I, "b" da Lei 8.666/93, sendo assim deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Ever Donizete Dugolin, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(1) E. VIEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 13.897.330/0001-73

(3) J. CAMPOS CONSTRUÇOES LTDA-ME, CNPJ 15.430.707/0001-05

MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL - PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE E. VIEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº. 13.897.330/0001-73

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

Aos 20 dias do mês de outubro do ano 2020, às 9:00 horas, sob presidência do Senhor (a) Roberes Rivelino da Silva e membros os Senhores Ever Donizete Dugolin, Simone Aparecida Butalo Catelli e Marinete Piovesana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo decreto nº. 001/2020 para proceder o recebimento do recurso apresentado pela licitante E. VIEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 13.897.330/0001-73 representada pelo Sr. Edson Vieira, inscrito no RG nº. 6.126.038-2. Registra-se que a Proponente acima qualificada apresentou tempestivamente recurso administrativo contra a decisão desta comissão de licitações, onde inabilitou a requerente por *"apresentar a declaração de responsabilidade técnica sem a assinatura do engenheiro responsável"*; também relatou que a engenheira rubricou o referido documento, e que este seria apenas erro de forma, não havendo portanto motivos para inabilitação. Ato contínuo iniciou-se a reavaliação dos fatos relatados, onde ficou constatado que a Engenheira responsável, realmente havia rubricado o documento, porém fora do local indicado no modelo 4 – declaração de responsabilidade técnica. Solicitado parecer jurídico, a Procuradoria Jurídica do Município, neste ato representada pela Procuradora Geral, Dra. Ana Estela Vieira Navarro, manifestou-se tratar-se de vício formal sanável, que não maculou o ato praticado. Desta forma, por força da Súmula 473 do STF, segundo o qual a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os forma legais, porque deles não se originam direitos, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do recurso administrativo manejado pela proponente, recomendando que a Comissão de Licitação reveja o ato praticado, promovendo a habitação da proponente para o certame. Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade, acatou o parecer jurídico, decidindo pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pela proponente E VIEIRA CONSTRUÇÕES, promovendo, desde já, a sua habitação para a Tomada de Preços 007/2020, que deverá ter seu devido prosseguimento até seus ulteriores fins.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO

Ana Estela Vieira Navarro
PROCURADORA GERAL
OAB/PR-28.664
RG 5.687.500-0-SSP/PR

Aviso de Cancelamento de Licitação

MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL

Comunicamos aos interessados o cancelamento da licitação a seguir: Dispensa de Licitação nº 57/2020 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE AMOLAÇÃO DAS FACAS DO TRITURADOR DE GALHOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, devido ao cadastramento do CNPJ errado do Fornecedor. Será realizado abertura de novo processo de Dispensa com o CNPJ correto do Fornecedor. Roberes Rivelino da Silva – Presidente da Comissão decreto 01/2020. Alvorada do Sul, 21 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020
Processo dispensa nº 54/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA ADRIANA RAQUEL BATISTA DE SOUZA 00356062902

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS OU SUBSTITUÍDAS EM LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: R$-4.600,00 Quatro Mil e Seiscentos Reais

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7820	26.004.18.541.0021.2065	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 15/10/2020 – ATÉ 14/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Alvorada do Sul,15/10/2020

EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 121/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa Nº. 72/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: SALETE VERISSIMO PORFIRIO INSCRITO SOB CNPJ Nº.
PROCESSO DISPENSA:72/2019
CONTRATO: 121/2019
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5220	21.002.22.661.0025.2046	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 121/2019 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte e dois dias de setembro de 2020 para vinte e dois dias de setembro de 2021.
2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), para R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 87/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 30/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP INSCRITO SOB CNPJ Nº. 10.253.804/0001-56
PREGÃO:30/2018
CONTRATO: 87/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4610	21.003.15.452.0017.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 87/2018 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de sete de abril de 2020 para sete de outubro de 2020.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2020

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 88/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 30/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 00.545.887/0001-01
PREGÃO:30/2018
CONTRATO: 88/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4610	21.003.15.452.0017.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 88/2018 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de sete dias de outubro de 2020 para sete dias de janeiro de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro, **EDEVALDO ALVES QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº RG 10.571-17/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 06.029.111-76, residente e domiciliado na Filinto Luiz Otoni, nº 28 do Jardim Nova Água Clara do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul; e **MAURO JOSE DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº RG 3.783.672-9 SSP/PR, residente à Rua Luiz Ribeiro nº 631, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, proprietários e loteadores do denominado "**LOTEAMENTO DE CHACARÁ DE LAZER RECANTO DOS BEM-TE-VIS – Sítio Bica de Pedra de Alvorada do Sul**", localizado neste município de Alvorada do Sul, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC,** consoante as cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** requereram a aprovação do Loteamento "**CHACARÁ DE LAZER RECANTO DOS BEM-TE-VIS**" (Processo nº 370/2.013 e alteração sob o nº 281/2015) localizado nesta cidade, com a posterior emissão do Decreto de Aceitação Final do Loteamento;
CONSIDERANDO o teor do Projeto de Aprovação de Loteamento Urbano, protocolado junto ao município (processo nº 370/2.013 e alteração sob o nº 281/2015), em especial as obrigações ali contidas que devem ser integralmente satisfeitas pelos **COMPROMISSÁRIOS**;

1

CONSIDERANDO que o loteamento foi aprovado pela Secretaria de Obras em 18/06/2015;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Edificações, na data de 18/06/2015;
CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** tem a obrigação de doar ao município o equivalente a área institucional para fins de aprovação do projeto de "**LOTEAMENTO DE CHACARÁ DE LAZER RECANTO DOS BEM-TE-VIS – Sítio Bica de Pedra de Alvorada do Sul**";
CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais nº 1.520/2008 (Uso e Ocupação do Solo) e nº 1.521/2008 (Parcelamento e Remembramento do Solo para fins urbanos).
CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

> Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
>
> § 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:
>
> I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
>
> IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e

2

Solo) e nº 1.521/2008 (Parcelamento e Remembramento do Solo para fins urbanos).
CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

> Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
>
> § 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:
>
> I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
>
> IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e

2

> as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos **COMPROMISSÁRIOS** realizados em 06 de dezembro de 2.019, para conversão dos lotes institucionais: L-07, L-08, L-09 e L-10 da Quadra-04 (2,34545%) em execução de obras e serviços indicados oportunamente pelo **COMPROMITENTE;**
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 10 de dezembro de 2019, bem como o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras datado de 12 de dezembro de 2019;
COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com eficácia de Título Executivo Extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tem por objeto definir, nos termos da lei, a forma de pagamento e conversão da área institucional em execução de obras e serviços relativa ao "Loteamento de Chácara de Lazer Recanto dos Bem-Te-Vis".
1.2 Declaram os **COMPROMISSÁRIOS** ter total ciência da legislação municipal que trata do parcelamento e ocupação do solo e das obrigações aqui assumidas.
1.3 Reconhecem e confessam os **COMPROMISSÁRIOS** a sua obrigação de indenizar o município através da execução de obras e serviços referente às áreas institucionais do loteamento.

3

1.4 Considerando que no projeto em tela, conforme "Quadro de áreas" consta:

QUADRO DE ÁREAS		
Descrição	**Área**	**Percentual**
Área dos Lotes	106.400,00 M2	%
Área de calçadas e ruas	11.767,88 M2	%
Área útil	88.974 M2	%
Área de Acesso comum	5.657,88 M2	%
Área de APP	0,00 M2	%
Área Verde	0,00M2	%
Área de bosque de preservação permanente	0,00 M2	%
Área de praças	3.698,89 M2	3%
Área de equipamento	6.228,96 M2	7%
TOTAL	106.400,00 M2	100,00%

1.5 Considerando as áreas acima descritas e aplicando o disposto do inciso I do Parágrafo 3º do artigo 8º- B da Lei Municipal nº 1.521/2008, apuramos as seguintes metragens a serem doadas a título de área institucional:

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA ÁREA A SER DOADA A TITULO INSTITUCIONAL		
Descrição	**Área**	**Percentual**
Área dentro do Lotes	106.400,00 M2	
Área a ser revertida pelo TAC	2.495,55 M2	
Área Verde	M2	
Área Não Edificante	M2	
Área de praças	2.669,33 M2	3%
Área de equipamentos comunitários	TAC 2.495,55 M2 LOTES 3.733,41 M2 TOTAL 6,228,96 M2	7%

4

TOTAL		%
ÁREA SER DOADA	2.495,55 M2	%
ÁREA A SER DOADA CONSTANTE NO PROJETO	2.495,55 M2	OBJETIVO ATINGIDO: 100%

1.6 Considerando que, para o município, a posse e/ou propriedade de área institucional em loteamento urbano com fins de lazer, considerando ainda a sua localização, é totalmente desvantajoso (sem mencionar oneroso), pois o mesmo ficará obsoleto, não atingindo assim o seu objeto.
1.7 Considerando que, conforme preconiza a Lei Municipal 1.521/2008, poderá ocorrer a conversão/substituição desta área institucional em serviços e/ou obras e/ou equipamentos e/ou dinheiro oportuniza o município investi-los e/ou convertê-los em ações públicas que beneficiem diretamente a coletividade.
1.8 Considerando que, na opção de ficar na propriedade da área institucional, quando da eventual alienação, este deverá ser feito nos termos da legislação, mediante avaliação, sendo que o valor será apurado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.521/2008.
1.9 Considerando que para o município, a alienação "a prazo" (em até 120 meses) é totalmente oneroso, pois inviabiliza investir o valor auferido a longo prazo.

Diante de todas as considerações, os **COMPROMITENTES** entendem e comprova ser absolutamente viável e financeiramente econômico ao município celebrar o presente TAC.

5

CLAÚSULA SEGUNDA
DA AVALIAÇÃO

2.1- Considerando que, conforme avaliação anexa elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Específica prevista na Lei Municipal nº 1.521/2008, o metro quadrado de terra do loteamento objeto do presente é de **R$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos)**.
2.2 – Para apuração do valor, foi levado em consideração que os **COMPROMISSÁRIOS** realizarão o pagamento do valor deste TAC na forma aqui acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1- O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC é celebrado com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 1.521/2008 e suas alterações.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR